PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2017 - CONTRATO N.º 075/2017

Contrato que entre si celebram o Município de Ribeirão do Pinhal e a Empresa **SUPERMERCADO DANTAS LTDA - ME,** tendo por objeto a aquisição de material pedagógico, material esportivo, uniformes, gêneros alimentícios, materiais gráficos e contratação de serviços de transporte intermunicipal de passageiros visando a implantação do projeto “brincando com o esporte”.

          O Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrito sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS**, inscrito sob CPF/MF n.º 052.206.749-27,brasileiro**,** solteiro, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **SUPERMERCADO DANTAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 04.700.750/0001-27, neste ato representado pelo Senhor **SIDNEY GREGÓRIO DANTAS**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Rua Desembargador Antonio franco Ferreira – 983 - Centro, Cep: 8649-000 na cidade de Ribeirão do Pinhal – Paraná, portador de Cédula de Identidade n.º 12.828.365-0 SSP/SP e inscrito sob CPF/MF n.º 939.526.438-15, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliada na cidade de Ribeirão do Pinhal, neste ato simplesmente denominada como **CONTRATADO,** resolvem celebrar entre si o presente Contrato, que será regido pela Lei n. 8.666, de 21/06/93, suas complementações e alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito público e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de material pedagógico, material esportivo, uniformes, gêneros alimentícios, materiais gráficos e contratação de serviços de transporte intermunicipal de passageiros visando a implantação do projeto “brincando com o esporte”, de acordo com o anexo I do PR 034/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até a data de **07/07/2017**, podendo ser prorrogado por igual período, ou, se existir saldo quantitativo do objeto licitado, até a completa aquisição dos lotes em questão, dependendo do interesse da Administração.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES**

Os valores para aquisição do objeto do Processo, são os que constam na proposta enviada pelo CONTRATADO, sendo: **LOTE 05 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – VALOR R$ 24.000,00**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QDTE** | **DESCRIÇÃO** | **MARCA** | **UNIT** | **TOTAL** |
| 01 | 40 unid | Caixa Banana nanica com 20 kilos | PRODUTOR | 40,00 | 1.600,00 |
| 02 | 40 unid | Caixa Maça fuji com 20 kilos | PRODUTOR | 85,00 | 3.400,00 |
| 03 | 4000 unid | Pão Frances com apresuntado e mussarela | DANTAS | 2,00 | 8.000,00 |
| 04 | 4000 unid | Bebida Néctar de Uva c/ 200 ml | DEL VALLE | 2,75 | 11.000,00 |

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado por depósito em conta corrente até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da fatura, devendo salientar que junto ao corpo da Nota Fiscal, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente do CONTRATADO.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária: 2442-944-3390300000 e 2443-944-3390390000

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se compromete a solicitar previamente ao CONTRATADO, através de documento requisitório próprio, o fornecimento dos produtos; bem como efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula quarta.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, o CONTRATADO se compromete a:

**1) Fornecer os produtos sem qualquer outro custo,** diretamente ao Setor Requisitante.

**3) Zelar pela qualidade** dos produtos fornecidos;

**4) Responsabilizar-se pelos eventuais danos** e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade dos serviços ofertados;

**5) Manter em dia as obrigações** concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato, sendo as mesmas peças fundamentais para o recebimento das Notas Fiscais / Faturas.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

A recusa no fornecimento dos objetos, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando o CONTRATADO, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até dois anos, bem como as sanções que Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

a) multa de 25 % sobre o valor total do contratoque, em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;

b)  Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

**CLÁUSULA NONA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 10(dez) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8.666/93. O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93. Em caso de rescisão administrativa ou amigável deverá haver autorização prévia e fundamentada da autoridade competente da administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Para eficácia do presente instrumento, o CONTRATANTE providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de Contrato o Edital de Licitação - Modalidade Pregão nº. **034/2017**, e a proposta final e adjudicada do **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O **CONTRATADO** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/1993.

Ribeirão do Pinhal, 07 de junho de 2017.

WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS SIDNEY GREGÓRIO DANTAS

PREFEITO MUNICIPAL CPF: 939.526.438-15

TESTEMUNHAS:

|  |  |
| --- | --- |
| FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR  CPF/MF 033.182.809-09 | SILAS MACEDO DE ARAUJO  CPF/MF 045.711.409-67 |
|  |  |

ALYSSON HENRIQUE VENÂNCIO DA ROCHA:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

OAB N.º 35546 - DPTO JURÍDICO